



CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS EM
REGIME DE ALUGUER OPERACIONAL DE VEÍCULOS LIGEIROS DE PASSAGEIROS

Outorgantes

GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.

e

CENTROLÍDER, Gestão de Frotas, Lda.

Funchal, 11 de janeiro de 2024



CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS EM REGIME DE ALUGUER
OPERACIONAL DE VEÍCULOS

GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., com o NIPC 511 278 241, com sede à Rua de Santa Rita, n.º 56, 9000-238, São Martinho, Funchal, com o capital social de 500.000,00€, representada neste ato [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED],
adiante, também, designada por Primeiro Outorgante. -----

E

CENTROLÍDER, Gestão de Frotas, Lda., com o NIPC 511 169 922, com sede à Estrada Regional 104, n.º 84, 9350-146 Ribeira Brava, representada neste ato [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED], adiante, também, designada por Segundo Outorgante ou Locador. -----

Considerando que:

- a) A decisão de contratar foi tomada em reunião de gerência, datada de 10/10/2023, e encontra-se consignada na ata de reunião de gerência n.º 41/2023; -----
- b) A adjudicação e a aprovação da minuta do presente contrato foram efetuadas por decisão da gerência, datada 12/12/2023, e encontra-se consignada na ata de reunião de gerência n.º 50/2023; -----



c) O Segundo Outorgante prestou caução no valor de 17.195,60€, através da Garantia Bancária n.º 2547.001394.993, prestada pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., a 28/12/2023; -----

d) A presente despesa está suficientemente orçamentada, encontrando-se prevista na Classe 6 - Gastos, Código 62 – Fornecimentos e Serviços Externos, Rúbrica 626 – Serviços Diversos, Subrúbrica 6261 – Rendas e Alugueres, do orçamento da Gesba para o ano de 2023 a qual transitará, caso assim ocorra, para o orçamento do ano económico de 2024. -----

Entre o primeiro e o segundo outorgantes é celebrado o presente contrato, na sequência do procedimento de Concurso Público denominado CP_04_Gesba/2023 aquisição de serviços para a locação de bens móveis em regime de aluguer operacional de veículos, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes. -----

Cláusula Primeira

Objeto

1. O contrato tem por objeto a locação de bens móveis em regime de aluguer operacional de veículos (renting), adiante designado por AOV, no estado de novos, e respetivos serviços associados, dos seguintes bens móveis: -----
 - (i) 8 Veículos ligeiros de passageiros, de nove lugares, elétricos;
 - (ii) 5 Veículos ligeiros de passageiros, de cinco lugares, elétricos;
 - (iii) 4 Veículos ligeiros de passageiros, de cinco lugares, diesel.
2. Para efeitos do presente contrato entende-se por aluguer operacional o contrato através do qual o segundo outorgante (locador) transfere para o segundo outorgante, mediante o pagamento de uma contrapartida mensal, o direito de utilização, gozo e fruição do veículo da sua propriedade, prestando todos os serviços incluídos, ao longo da vigência do contrato.
3. Os serviços associados, a que se referem os números anteriores, e que o locador deverá prestar durante a vigência do contrato, são os seguintes: -----



- (i) Gestão de pedidos;
- (ii) Gestão da entrega dos veículos;
- (iii) Gestão de pneus;
- (iv) Gestão de manutenção;
- (v) Gestão da documentação para cada veículo;
- (vi) Gestão de impostos e de I.P.O.;
- (vii) Disponibilização de viaturas de substituição;
- (viii) Gestão de coimas;
- (ix) Gestão de sinistros;
- (x) Seguro dos veículos;
- (xi) Serviços de restituição.

Cláusula Segunda

Prazo

O presente contrato terá a duração de 48 meses, a contar do dia da entrega efetiva de todos os veículos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula Terceira

Obrigações principais do segundo outorgante

1. Os veículos automóveis devem, obrigatoriamente, ser locados no estado de novos e possuir as seguintes características técnicas: -----

- i. Veículos de 9 lugares elétricos:
 - Quantidade de veículos a locar: 8 veículos;
 - Marca: Peugeot;
 - Modelo: e-Traveller;
 - Versão: Business Standard;



- Cor: Branco;
- Categoria: Ligeiro de passageiros;
- Lotação: 9;
- Portas: 4;
- Binário: 260 Nm;
- Potencia: 136 cv;
- Caixa de velocidades: automática;
- Autonomia: 230 km;
- Capacidade da bateria: 50 KWh;
- Distância entre eixos: 3275 mm
- Comprimento total: 4959 mm.

ii. Veículos de 5 lugares SUV diesel:

- Quantidade de veículos a locar:: 2 veículos;
- Marca: Peugeot;
- Modelo: 3008 SUV;
- Versão: GT Blue HDi;
- Cor: 1 Preto e 1 Cinza;
- Categoria: Ligeiro de passageiros;
- Lotação: 5;
- Portas: 5;
- Cilindrada: 1499 cc;
- Potencia: 130 cv;
- Binário: 300 Nm;
- Caixa de Velocidades: automática de 8 velocidades;
- Distância entre eixos: 2675 mm
- Comprimento total: 4447 mm.
- Combustível: gasóleo.



- iii. Veículo de 5 lugares diesel:
- Quantidade de veículos a locar:: 1 veículo;
 - Marca: Peugeot;
 - Modelo: 308;
 - Versão: GT Blue HDi;
 - Cor: Branco;
 - Categoria: ligeiro de passageiros;
 - Lotação: 5;
 - Portas: 5;
 - Cilindrada: 1499 cc;
 - Potencia: 130 cv;
 - Binário: 300 Nm;
 - Caixa de Velocidades: automática de 8 velocidades;
 - Distância entre eixos: 2675 mm
 - Comprimento total: 4367 mm.
 - Combustível: gasóleo.
- iv. Veículo de 5 lugares diesel:
- Quantidade de veículos a locar:: 1 veículo;
 - Marca: Peugeot;
 - Modelo: 208;
 - Versão: Allure Blue HDi;
 - Cor: Branco;
 - Categoria: Ligeiro de passageiros;
 - Lotação: 5;
 - Portas: 5;
 - Cilindrada: 1499 cc;
 - Potencia: 100 cv;
 - Binário: 250 Nm;



- Caixa de Velocidades: manual de 6 velocidades;
- Distância entre eixos: 2540 mm
- Comprimento total: 4055 mm.
- Combustível: gasóleo.

v. Veículos de 5 lugares elétricos:

- Quantidade de veículos a locar:: 5 veículos;
- Marca: Peugeot;
- Modelo: e-208;
- Versão: Allure;
- Cor: Branco;
- Categoria: Ligeiro de passageiros;
- Lotação: 9;
- Portas: 4;
- Binário: 260 Nm;
- Potencia: 136 cv;
- Autonomia: 362 km;
- Caixa de velocidades: automática;
- Capacidade da bateria: 50 KWh;
- Distância entre eixos: 2540 mm
- Comprimento total: 4055 mm.

2. O Segundo Outorgante é obrigado a locar os bens em perfeito estado de funcionamento e de acordo com as quantidades, características, requisitos e demais condições previstas no ponto 1. Supra e na proposta adjudicada; -----
3. O Segundo Outorgante deve comunicar antecipadamente à Gesba quaisquer fatos que suscetíveis de afetar o cumprimento total ou parcial de qualquer uma das obrigações do locador, previstas no presente contrato; -----



Não alterar as condições de aluguer e/ou das prestações de serviços, fora dos casos previstos no presente contrato; -----

5. Prestar informação correta e fidedigna sobre todas as condições em que os serviços são prestados, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem em função das circunstâncias; -----
6. Comunicar a identificação e contactos do gestor do contrato à Gesba, bem como quaisquer alterações quanto a respetiva nomeação; -----
7. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos necessários e adequados à prestação do serviço. -----

Cláusula Quarta

Forma de Locação

1. O fornecedor obriga-se a proceder à locação e entrega dos veículos automóveis em conjunto e de uma só vez, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da celebração do contrato, mediante um ato de receção, nas instalações da Gesba localizadas à Azinhaga do Poço Barral, Rua de São Martinho, Funchal, Madeira, Portugal. -----
2. No caso de incumprimento do prazo de entrega, referido no número anterior, independentemente da causa e motivos, o locador fica obrigado, no dia imediatamente subsequente ao seu termo, a disponibilizar viaturas, sem direito a qualquer contrapartida, designadamente financeira, até à entrega das viaturas objeto do presente procedimento, num mínimo de 10 viaturas e no máximo de 17, a indicar pela Gesba e que satisfaçam as finalidades pretendidas pela primeira outorgante. -----
3. Por se tratar de viaturas sujeitas a uma grande circulação, não haverá lugar à contratação anual de quilometragens, sendo a mesma ilimitada, nem ao pagamento de quaisquer custos suplementares por quilometragem, nem durante a vigência, nem aquando da cessação do presente contrato. -----
4. O valor da renda mensal deverá manter-se inalterado durante os 48 meses de vigência do presente contrato, sendo calculado com base numa renda fixa, não existido lugar a quaisquer acertos, seja a que título for. -----



Os veículos deverão ser entregues no estado de novos (zero km). -----

A entrega dos veículos com pelo menos 10 litros de combustível. -----

Cláusula Quinta

Conformidade e Operacionalidade dos Bens

1. O segundo outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no ponto 1. da cláusula terceirado presente contrato. -----
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em estado novo e em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento. -----
3. Os veículos deverão respeitar as características e componentes resultantes das respetivas homologações e nos termos indicados na documentação que os acompanha emitida pelos fabricantes, bem como acessórios e dispositivos neles instalados de origem. -----
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens. -----
5. O cocontratante é responsável perante a Gesba por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues. -----

Cláusula Sexta

Entrega dos Bens Objeto do Contrato

1. Os bens objeto do presente contrato consideram-se entregues na data de assinatura do auto de aceitação, data em que se transfere o direito de uso e fruição/gozo daqueles para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia ou outras que impendem sobre o cocontratante. -----



A entrega dos bens deve ser acompanhada por uma guia de entrega, que deve incluir os seguintes dados: -----

- (i) Data da entrega;
 - (ii) Identificação do locador;
 - (iii) Identificação do adquirente e o local de entrega;
 - (iv) Identificação do procedimento e data do contrato;
 - (v) Marca, modelo, versão, matrícula, N.º do Motor e do Chassis de cada viatura.
-
2. Com o fornecimento dos bens serão entregues todos os equipamentos, acessórios e ferramentas indispensáveis ao seu bom funcionamento, certificados, bem como todos os equipamentos e documentação exigidos pelo Código de Estrada e demais legislações aplicáveis para o veículo circular na via pública. -----
 3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante. -----
 4. A Gesba, após o ato de entrega, procederá à inspeção dos veículos com vista a verificar se os mesmos cumprem com as características, especificações e requisitos técnicos exigidos pelo Caderno de Encargos e pelas normas legais e regulamentares aplicáveis. -----
 5. Em caso de deter quaisquer inconformidades, defeitos ou discrepâncias, a Gesba comunicará tais situações ao fornecedor. -----
 6. O fornecedor fica obrigado, à sua custa, a proceder, no prazo que lhe for fixado, às reparações ou substituições de viaturas necessárias, para garantir as características, especificações e requisitos técnicos exigidos, bem como o cumprimento das exigências legais, seguindo-se nova inspeção. -----
 7. Em caso de conformidade das viaturas ou de parte, será emitido um auto de aceitação, o qual deve ser assinado pelo fornecedor e pelo adquirente. -----



Cláusula Sétima

Condições e Prazos de Garantia

1. O fornecedor obriga-se a prestar garantia nos termos previstas na presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ele relativas, e sem prejuízo de outros prazos mais favoráveis indicados pelos concorrentes, pelo prazo de 2 anos a contar da data de assinatura do auto de aceitação, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente contrato, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem. -----

2. A garantia prevista no número anterior abrange: -----
 - (i) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta; -----
 - (ii) A desmontagem de peças, componentes ou de bens defeituosos ou discrepantes; --
 - (iii) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes; -----
 - (iv) O fornecimento, a montagem ou a instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos; -----
 - (v) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos; -----
 - (vi) A deslocação ao local da instalação ou de entrega; -----
 - (vii) A mão-de-obra. -----

2. A Gesba deve notificar o fornecedor no prazo máximo de 2 meses a contar da respetiva deteção qualquer defeito ou discrepância para efeitos de reparação. -----

3. As reparações e substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Gesta, e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina. -----

4. O fornecedor obriga-se a substituir, reparar ou reconstruir, por sua conta, os componentes, peças e acessórios que sofram avaria ou fratura, durante o período de garantia. -----



No caso de o fornecedor se recusar a realizar os trabalhos referidos no ponto anterior, a Gesba reserva-se ao direito de proceder às substituições, reparações e reconstruções necessárias, imputando-se o respetivo custo ao fornecedor. -----

6. Exclui-se da garantia os danos provocados por má utilização ou negligência da Gesba. -----

Cláusula Oitava

Serviços Associados ao fornecimento

1. O segundo outorgante no que respeita aos serviços associados obriga-se a executar as tarefas e obrigações infra discriminadas para cada um dos itens previstos no ponto 3. aa cláusula primeira do presente contrato. -----

1.1. No que respeita à gestão de pedidos:

- (i) Disponibilização de um endereço eletrónico e número de telefone único para todas as contactos; -----
- (ii) Um gestor de conta responsável para o tratamento dos pedidos da Gesba; -----
- (iii) Registo de todas as ocorrências (telefonemas, reclamações e pedidos) efetuadas; -----
- (iv) Marcação das intervenções solicitadas (manutenção, reparações, substituições); -----
- (v) Um tempo médio de espera pelo tratamento de 2 dias média mensal. -----

1.3. No que respeita à gestão de pneus: -----

- (i) A substituição será feita de forma ilimitada e sempre que os requisitos de segurança o justifiquem e não, apenas, quando percorridos um determinado número de quilómetros; -----
- (ii) Os pneus novos deverão ser equivalentes com os pneus originais do veículo e estar de acordo com as respetivas especificações do veículo, sendo de responsabilidade do fornecedor a escolha da marca. -----
- (iii) Marcação do serviço respetivo na oficina da rede indicada pelo fornecedor; -----



4. No que respeita à gestão de manutenção: -----

- (i) Periódica – inclui todos os serviços e intervenções programadas pelo fabricante de cada veículo, designadas, vulgarmente, por revisões nas quilometragens e/ou periodicidade definidas no livro/plano de assistência do fabricante, compreendo nomeadamente mudança de óleo e afinações mecânicas; -----
- (ii) Corretiva – inclui a execução das reparações e quaisquer anomalias e/ou danos passíveis de afetar o funcionamento normal dos veículos na sequência do uso normal, diligente e prudente. -----
- (iii) Substituição de peças de desgaste: -----
Por se tratar de viaturas que sujeitas a desgaste acentuado, será necessário proceder com maior frequência, e quando solicitado, à substituição de designadamente, kits de embraiagem, discos de travão e calços de travão. -----
- (iv) Marcação do serviço respetivo em oficina na da marca de origem ou seu representante autorizado; -----
- (v) Autorização da reparação e controlo do serviço efetuado; -----
- (vi) Início da realização da manutenção em 1 (um) dia; -----
- (vii) Tempo máximo de imobilização por manutenção periódica: 1 (um) dia; -----
- (viii) Tempo máximo de imobilização por manutenção corretiva: 3 (três) dias; -----
- (ix) Em caso devidamente fundamentado, o tempo máximo de imobilização por manutenção periódica, previsto no ponto vi. Supra, poderá ser superior, desde que previamente acordado com a Gesta. -----
- (x) Estando em causa uma necessidade de reparação inadiável e urgente de qualquer anomalia e/ou dano passível de afetar o funcionamento normal do veículo alugado e que tenha como consequência a imobilização do mesmo, ocorrida quando a oficina que integre a rede de oficinas indicadas pelo fornecedor se encontre fechada ou a mesma se recuse a efetuar o serviço, a Gesba poderá efetuar a reparação, assistindo-lhe o direito solicitar ao fornecedor o reembolso da despesa efetuada, mediante a apresentação da respetiva fatura. -----

1.5. No que respeite à gestão da documentação para cada veículo: -----

- (i) Registo do veículo na Conservatória do Registo Automóvel;
- (ii) Entrega de toda a documentação relevante (DUC e contrato AOV);



(iii) Assegurar que o processo esteja concluído no momento da entrega do veículo.

1.6. No que respeita à gestão de impostos e de I.P.O.: -----

- (i) Gestão de todo o processo relativo ao Imposto único de Circulação (IUC) – pagamento e garantia de entrega de toda a documentação. -----
- (ii) Assegurar a receção dos comprovativos dos pagamentos do IUC até à data limite do seu pagamento. -----
- (iii) I.P.O.: tudo o incluído (marcação, informação tempestiva e reembolso do custo contra exibição do respetivo comprovativo), na eventualidade de ser necessário durante o prazo de vigência do presente contrato. -----

1.7. Disponibilização de viaturas de substituição: -----

- (i) Aplicável a todos os veículos objeto do presente procedimento, devendo a viatura de substituição se de segmento equivalente ou superior, à substituída. -----
- (ii) A disponibilização da viatura de substituição é feita nas mesmas condições do veículo em AOV. -----
- (iii) A substituição também deverá ocorrer nos casos de manutenção periódica preventiva/correção e substituição de pneus cuja a intervenção necessite mais de 1 dia, e ainda nos casos de furto ou roubo. -----
- (iv) A entrega da viatura de substituição será efetuada, com consoante os casos, ao mesmo tempo da entrada na oficina ou noutro local a combinar coma Gesba e durará estritamente até ao dia em que findar a causa da imobilização. -----
- (v) A viatura de substituição no que à utilização respeita, fica subordinada aos mesmos direitos e obrigações vertidos no presente contrato. -----

1.8. Gestão de coimas: -----

Reencaminhamento para a primeira outorgante no prazo máximo de 5 dias após a respetiva receção. -----

1.9. Gestão de sinistros: -----



- (i) Gestão de todo o processo após a participação do sinistro por parte da Gesba, Lda. ao fornecedor (participação à seguradora, preparação da documentação, contactos, etc.); -----
- (ii) Agendamento das peritagens; -----
- (iii) Elaboração de orçamentos; -----
- (iv) Efetuar todas as diligências necessárias para correta e atempada resolução; -----
- (v) Gestão da resolução de eventuais conflitos, garantindo o necessário apoio jurídico. -

1.10. Seguro dos veículos: -----

- (i) Gestão de todo o processo relativo a celebração dos seguros dos veículos (pagamento e a garantia de entrega de toda a documentação); -----
- (ii) Assegurar a receção dos comprovativos dos pagamentos dos seguros até à data limite do seu pagamento, bem como a entrega do correspondente certificado internacional de seguro; -----
- (iii) Celebração de seguros com cobertura total durante toda a vigência do contrato com pagamento de franquia máxima de 2% e substituição em caso de perda total;
- (iv) O seguro mencionará que o veículo é propriedade do fornecedor, sendo, em caso de sinistro, a indemnização paga diretamente ao mesmo. -----

1.11. Serviços de restituição: -----

- (i) Gestão de todo processo relativo ao fim de vida/restituição do veículo, independentemente da razão; -----
- (ii) O fornecedor poderá efetuar uma inspeção do veículo na presença de funcionário ou encarregado da Gesba, Lda.; -----
- (iii) O aviso por escrito do início do processo até 180 dias antes do final de cada contrato e avisos subsequentes a cada 30 dias; -----
- (iv) Comunicação por escrito à Gesba, Lda. do início do processo, pelo menos 120 dias antes de cada contrato; -----
- (v) No momento da restituição por cada veículo será lavrado, em dois exemplares, um auto de restituição, subscritos pelo fornecedor e pela Gesba, Lda., e que deverá conter, nomeadamente, para além da data e hora da restituição, a identificação completa do



veículo, o número de quilómetros apresentado no respetivo conta-quilómetros e o estado de conservação em que o veículo alugado se encontra; -----

(vi) A restituição do veículo será feita na RAM, em local acordar entre as partes; -----

(vii) Os veículos serão restituídos no estado de conservação em que se encontrarem, não havendo lugar ao pagamento de quaisquer custos, designadamente decorrentes de eventuais reparações que sejam necessárias efetuar. -----

2. Os custos de gestão dos veículos poderão ser suportados pela Gesba, Lda., só na eventualidade de não ser possível incluí-los nos serviços associados descritos nos subpontos supra. -----

Clausula Nona

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

A responsabilidade pela utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças são do fornecedor, designadamente no que respeita ao pagamento de quaisquer encargos, assistindo direito de regresso da Gesba em relação a quaisquer quantias em que a mesma venha incorrer seja a título e causa for no âmbito desta matéria. -----

Clausula Décima

Instruções Técnicas

O fornecedor obriga-se a entregar em português, aquando do fornecimento dos veículos, um manual com instruções de operação e manutenção dos veículos a locar. -----

--

Cláusula Décima Primeira

Dever de sigilo e prazo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Gesba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----



A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até à cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

Cláusula Décima Segunda

Preço contratual

1. Pela locação dos bens móveis, objeto do presente contrato, a Primeira Outorgante, obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o valor total de 859.780,03€, sendo o resultado dos seguintes valores unitários: -----

Quantidade	Marca	Modelo	Versão	Valor Renda/Mês
8	Peugeot	e-Traveller	Business Standart	1.249,67 €
2	Peugeot	3008 SUV	GT Blue HDi	969,23 €
1	Peugeot	308	GT Blue HDi	853,48 €
5	Peugeot	e-208	Allure	900,33 €
1	Peugeot	208	Allure Blue Hdi	621,13 €

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas tidos como necessários para a prestação dos serviços objeto do presente contrato. -----
3. Aos valores referidos no ponto 1. acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, se for devido.



Cláusula Décima Terceira

Condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a Gesba deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, no prazo máximo de 60 dias, após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após a prestação total dos serviços. -----
2. Em caso de discordância, por parte da Gesba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
3. O fornecedor não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita do contraente público, sob pena de o fornecedor responder perante a Gesba, Lda., por todos os custos acrescidos que o cumprimento da obrigação perante o cessionário acarretar. -----

Cláusula Décima Quarta

Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula décima sexta do presente contrato, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Gesba pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----
 - a) Pelo incumprimento de quaisquer um dos prazos máximos mencionados na cláusula quarta supra que vierem a ser fixados no contrato, até 20% do valor contratual, no montante diário correspondente ao resultado da seguinte fórmula:
$$V * A/365$$

Em que:

V = valor(es) da(s) viatura (s);

A = número de dias em atraso.



- b) Pelo incumprimento de quaisquer prazos previsto para o cumprimento de obrigações no âmbito dos serviços associados ao fornecimento, a quantia de 50,00€ por cada dia de atraso, sem prejuízo da responsabilidade pelo pagamento de eventuais coimas que venham a ser aplicadas pelas entidades competentes.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Gesba pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor contratual. -----
 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Gesba tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento. -----
 4. A Gesba pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias ou com outros prejuízos decorrentes da violação de quaisquer umas das obrigações pela entidade adjudicatária devidas nos termos da presente cláusula. -----
 5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que Gesba exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula Décima Quinta

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à segunda outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----



- a) Greves ou conflitos laborais limitados à sociedade da segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre; -----
 - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ônus que sobre ela recaiam; -----
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento da segunda outorgante de normas legais; -----
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da segunda outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante não devidas a sabotagem; -----
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicadas à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula Décima Sexta

Resolução por parte da primeira outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a primeira outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso ou deficiência na prestação dos serviços objeto do presente contrato. -----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas. -----

Cláusula Décima Sétima

Resolução por parte do segundo outorgante



Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a segunda outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; -----

2. Sem prejuízo do previsto no n.º 3, o direito de resolução é exercido por via judicial. -----
3. No caso previsto na segunda parte do n.º 1 supra, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à primeira outorgante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidos de juros de mora a que houver lugar. -----

Cláusula Décima Oitava

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação por parte da segunda outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Décima Nona

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, identificada no presente contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula Vigésima

(Caução)

1. O segundo outorgante prestou caução no valor de 17.195,60€, através da Garantia Bancária n.º 2547.001394.993, prestada pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., a 28/12/2023, que corresponde a 2% do valor contratual. -----



A garantia bancária destina-se a garantir a celebração do contrato, bem como exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo fornecedor, no âmbito do procedimento contratual objeto do contrato. -----

3. A garantia bancária foi constituída por tempo indeterminado até que seja autorizada a sua libertação pelo primeiro outorgante, não podendo ser anulada ou alterado sem esse mesmo consentimento e independente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos. -----

Cláusula Vigésima Primeira

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, o convite e a proposta do adjudicatário. -----
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato e seguidamente a proposta do adjudicatário. -----

Cláusula Vigésima Segunda

Gestor do Contrato

Em conformidade com o disposto no artigo 290.º - A do CCP, a primeira outorgante designa como gestor do presente contrato o colaborador [REDACTED], com domicílio profissional à Rua de Santa Rita, n.º 56, 9000-238 Funchal, com o endereço eletrónico [REDACTED] com as funções constantes no artigo atrás referido, bem como o de acompanhar a execução do presente contrato, verificando o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, conforme artigos 7.º-A e 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação. -----

Cláusula Vigésima Terceira

(Anexos)

1. Fazem parte integrante do presente contrato, dando-se, por isso, como integralmente transcritos e passam a fazer parte integrante deste documento, como se do mesmo constassem, os seguintes documentos: -----



a) O Processo de Concurso Público denominado CP_04_Gesba/2023 aquisição de serviços para a locação de bens móveis em regime de aluguer operacional de veículos, onde se inclui designadamente: o Programa do Procedimento, o Caderno de Encargos e respetivos anexos, e todas as comunicações e notificações; -----

b) A proposta adjudicada na sua globalidade. -----

2. Os documentos referidos no número anterior encontram-se arquivados no respetivo Processo Administrativo, bem como na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante www.acingov.pt -----

Feito e assinado aos 11 dias do mês janeiro do ano dois mil e vinte e quatro, em dois exemplares, ficando um em poder da primeira outorgante e outro da segunda outorgante. Lido e achado conforme, vai o presente contrato ser assinado, pelas partes outorgantes. -----

O Primeiro Outorgante

GESBA – Empresa de Gestão do Sector da
Banana, Lda.

O Segundo Outorgante

CENTROLÍDER, Gestão de Frotas, Lda.